

M  
J  
A  
P  
L  
K

**ESTATUTOS**

**DA**

**BASTO VIDA**

**Serviços de Ação Social e**

**Cuidados de Saúde, Cooperativa**

**de Interesse Público de**

**Responsabilidade Limitada**

M

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo Primeiro**

##### **Constituição, Duração e Ramo Cooperativo**

- 1** - É constituída a BASTO VIDA – Serviços de Ação Social e Cuidados de Saúde, Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada, abreviadamente designada por “BASTO VIDA”, que se rege pelos presentes ESTATUTOS e pela demais legislação aplicável.
- 2** - A duração da BASTO VIDA é por tempo indeterminado.
- 3** - A BASTO VIDA, insere-se no ramo da Solidariedade Social, do Setor Cooperativo.

#### **Artigo Segundo**

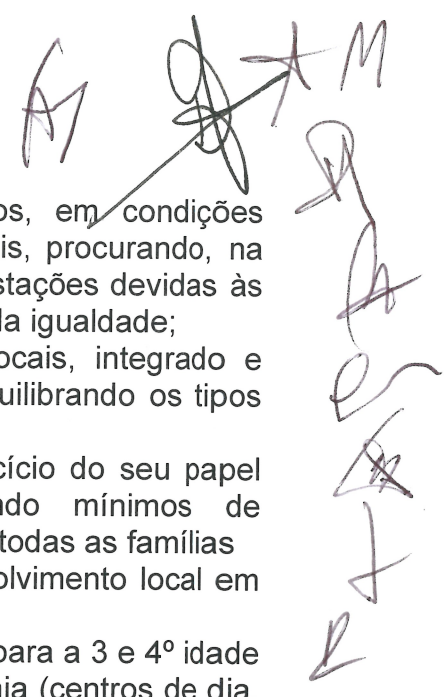
##### **Sede**

- 1** - A BASTO VIDA tem a sua sede na Praça da República nº 299, União de Freguesias de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela, concelho de Cabeceiras de Basto.
- 2** - Por deliberação da Direção, a Cooperativa poderá deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho de Cabeceiras de Basto.

#### **Artigo Terceiro**

##### **Objeto**

- 1** - A BASTO VIDA tem como objeto principal a prestação de serviços de interesse geral e a promoção do acesso dos cidadãos a bens e serviços essenciais, designadamente apoio social e cuidados de saúde, na área do Município de Cabeceiras de Basto e no âmbito das atribuições e competências fixadas aos Municípios.
- 2** - A BASTO VIDA poderá, desde que para o efeito esteja habilitada, exercer outras atividades para além daquelas que constituem o objeto social, desde que consideradas acessórios ou complementares e não estejam excluídas por lei.
- 3** - O seu objeto social, constituem, entre outras, atribuições da BASTO VIDA:

- 
- a) Promover o acesso da generalidade dos cidadãos, em condições financeiras equilibradas, a bens e serviços essenciais, procurando, na medida do possível, adaptar as taxas e as contraprestações devidas às reais situações dos utilizadores, na ótica do princípio da igualdade;
- b) Promoção do desenvolvimento das comunidades locais, integrado e sustentado, prevenindo situações de risco social, equilibrando os tipos de intervenção da ação social;
- c) Apoiar as famílias garantindo as condições de exercício do seu papel num contexto de qualidade de vida, garantindo mínimos de sobrevivência económica e condições de bem-estar a todas as famílias
- d) Conceção e desenvolvimento de projetos de desenvolvimento local em domínios específicos de vulnerabilidade social;
- e) Criação e dinamização de respostas sociais dirigidas para a 3 e 4ª idade numa perspetiva de afirmação dos direitos de cidadania (centros de dia, convívio, serviços de apoio domiciliário ou outras respostas de forma a desenvolver uma intervenção diferenciada capaz de dar resposta às necessidades que o processo de envelhecimento produz no percurso de vida);
- f) Criar e desenvolver respostas sociais de apoio às crianças e jovens, desenvolvendo funções várias suportar às famílias (centros de apoio familiar nos equipamentos/Serviços de apoio e consultadoria à vida familiar);
- g) Criação de serviços de apoio à inserção profissional face à vulnerabilidade dos jovens ao desemprego e à precariedade de emprego;
- h) Desenvolvimento das valências locais e regionais;
- i) Promoção e gestão de equipamentos coletivos e prestação de serviços de saúde;
- j) Criação de estruturas e prestação de serviços de apoio a idosos, crianças ou cidadãos desfavorecidos;
- k) Promover o envelhecimento ativo, designadamente através de idosos, voluntariado sénior e apoio a associações seniores;
- l) Garantir o fornecimento de serviços ou a gestão de atividades;
- m) Promover a saúde pública;
- n) Prevenir e combater a toxicodependência;
- o) Promover os investimentos necessários à consolidação e desenvolvimento da sua atividade;
- p) Assegurar cuidados de saúde continuados e apoio domiciliário;
- q) Cooperar com outras entidades pública e privadas no desenvolvimento de programas de saúde e ação social;
- r) Assegurar o funcionamento da Unidade Móvel para acesso aos cuidados de saúde e outros de âmbito social da população em geral, com especial incidência no apoio social à saúde infantil, juvenil e aos idosos;
- s) Gestão de equipamentos de convívio e lazer, criados ou a criar;
- t) Realização de investimentos na construção ou apoio à construção de equipamentos necessários ao desenvolvimento do objeto da empresa;
- u) Sensibilizar a comunidade em geral e o meio empresarial em especial para a inclusão das pessoas com deficiência.

## **CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL**

### **Artigo Quarto**

#### **Capital Social**

- 1 - O capital social da Cooperativa, variável, ilimitado, é de montante mínimo de 2.500,00 €
- 2 - O capital social é representado por títulos de cinco euros, cada um.

### **Artigo Quinto**

#### **Subscrição do Capital Social**

- 1 - O capital social inicial é subscrito da seguinte forma:
  - a) A Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, como parte pública, subscreve quatrocentos títulos de capital, no montante de dois mil euros;
  - b) O restante capital é subscrito por pessoas singulares ou coletivas de acordo com o que estiver determinado nos Estatutos.
- 2 - A subscrição mínima das pessoas singulares é de dez títulos de capital.
- 3 - A subscrição mínima das pessoas coletivas é de vinte títulos de capital.

### **Artigo Sexto**

#### **Realização do Capital Social**

- 1 - No ato da subscrição, as pessoas, singulares realizam em dinheiro pelo menos três títulos de capital, podendo a parte restante ser realizada no prazo máximo de um ano, em prestações mensais consecutivas de igual montante.
- 2 - No ato da subscrição, as pessoas coletivas realizam em dinheiro pelo menos cinco títulos de capital, podendo a parte restante ser realizada no prazo máximo de um ano, em prestações mensais consecutivas de igual montante.
- 3 - O capital social pode ser realizado quer em dinheiro, quer em bens ou direitos de qualquer natureza, com as restrições previstas nos números anteriores.

### **Artigo Sétimo**

#### **Afetação de Meios Financeiros ou Patrimoniais**

## **CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL**

### **Artigo Quarto**

#### **Capital Social**

- 1 - O capital social da Cooperativa, variável, ilimitado, é de montante mínimo de 2.500,00 €
- 2 - O capital social é representado por títulos de cinco euros, cada um.

### **Artigo Quinto**

#### **Subscrição do Capital Social**

- 1 - O capital social inicial é subscrito da seguinte forma:
  - a) A Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, como parte pública, subscreve quatrocentos títulos de capital, no montante de dois mil euros;
  - b) O restante capital é subscrito por pessoas singulares ou coletivas de acordo com o que estiver determinado nos Estatutos.
- 2 - A subscrição mínima das pessoas singulares é de dez títulos de capital.
- 3 - A subscrição mínima das pessoas coletivas é de vinte títulos de capital.

### **Artigo Sexto**

#### **Realização do Capital Social**

- 1 - No ato da subscrição, as pessoas, singulares realizam em dinheiro pelo menos três títulos de capital, podendo a parte restante ser realizada no prazo máximo de um ano, em prestações mensais consecutivas de igual montante.
- 2 - No ato da subscrição, as pessoas coletivas realizam em dinheiro pelo menos cinco títulos de capital, podendo a parte restante ser realizada no prazo máximo de um ano, em prestações mensais consecutivas de igual montante.
- 3 - O capital social pode ser realizado quer em dinheiro, quer em bens ou direitos de qualquer natureza, com as restrições previstas nos números anteriores.

### **Artigo Sétimo**

#### **Afetação de Meios Financeiros ou Patrimoniais**

Qualquer membro da Cooperativa pode afetar a estes meios financeiros ou patrimoniais, desde que a Assembleia Geral o autorize.

## Artigo Oitavo

### Transmissão de Títulos de Capital de Pessoas Coletivas

- 1 - Os títulos de capital de pessoas coletivas podem ser alienados livremente, mediante autorização da Direção, desde que o adquirente reúna as condições de admissão exigidas.
- 2 - A proposta de transmissão referida no número anterior deve ser acompanhada de autorização à adesão emitida pela entidade ou órgão competente.
- 3 - A transmissão opera-se por endosso do título a transmitir, assinado por dois membros da Direção e pelo adquirente.

## Artigo Nono

### Transmissão de Títulos de Pessoas Singulares

- 1 - Os títulos de capital de pessoas singulares são transmissíveis por ato *inter vivos* ou *mortis causa*, mediante autorização da Direção, sob condição de o adquirente reunir as condições exigidas.
- 2 - A transmissão *inter vivos* opera-se por endosso do título a transmitir, assinado pelo transmitente, pelo adquirente e por quem obrigar a Cooperativa, sendo averbada no livro de registo.
- 3 - A transmissão *mortis causa* concretiza-se pela entrega de documento comprovativo da qualidade de herdeiro ou legatário, pelo averbamento no livro de registo assinado por dois membros da Direção e pelo herdeiro ou legatário e por nota do averbamento lavrada no respetivo título assinado por dois membros da Direção.
- 4 - No caso do herdeiro ou legatário não obter a autorização da Direção ou não reunir as condições de admissão exigidas, tem direito a receber uma importância equivalente ao valor do título, deduzido, se for o caso, das perdas que lhe sejam imputáveis reveladas no balanço do exercício no decurso do qual surgiu o direito ao reembolso.

## Artigo Décimo

### Aumento de Capital Social

A BASTO VIDA pode aumentar o seu capital social mediante subscrição de novos títulos de capital.

### **CAPÍTULO III DOS MEMBROS**

#### **Artigo Décimo Primeiro**

##### **Membros**

- 1 - Os membros da Cooperativa são efetivos e honorários.
- 2 - São membros efetivos, além dos fundadores, quaisquer pessoas coletivas de direito público ou de fins não lucrativos, Cooperativas e pessoas singulares, que sejam utentes dos serviços prestados.
- 3 - São membros honorários todas as entidades públicas ou privadas, pessoas coletivas ou singulares a quem a Assembleia Geral conferir tal qualidade.
- 4 - Não será admitida como membro qualquer pessoa singular ou coletiva, cujo objeto seja concorrencial com o da Cooperativa.

#### **Artigo Décimo segundo**

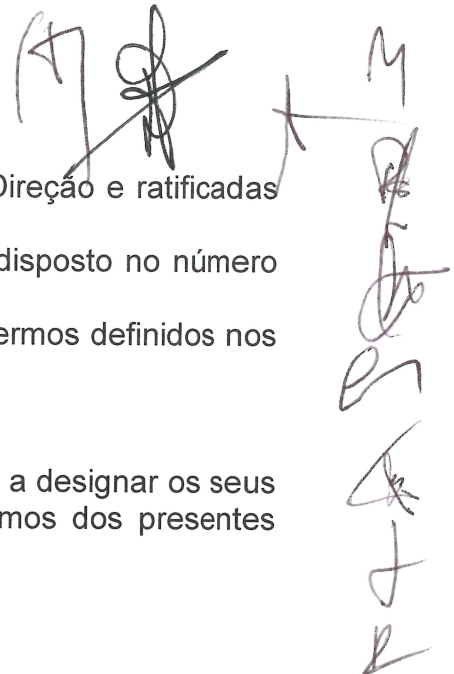
##### **Admissão de Membros Efetivos**

- 1 - A admissão como membro da Cooperativa efetua-se mediante a apresentação à Direção da respetiva proposta, donde conste:
  - a) A identificação do respetivo membro;
  - b) A natureza jurídica, no caso de se tratar de pessoa coletiva;
  - c) Indicação do número de títulos de capital a subscrever;
  - d) Identificação dos bens patrimoniais a afetar e título dessa afetação.
- 2 - Nenhum membro admitido após a constituição da BASTO VIDA, poderá subscrever títulos de capital, cujo montante represente mais de vinte por cento do total do capital social.

#### **Artigo Décimo Terceiro**

##### **Direitos do Membros Efetivos**

- 1 - Sem prejuízo dos consagrados na Lei, são direitos dos membros efetivos:
  - a) Participar nas Assembleias Gerais;
  - b) Recorrer das deliberações da Direção para a Assembleia Geral;
  - c) Requerer aos órgãos competentes informação sobre a vida da Cooperativa;
  - d) Examinar a escrita e as contas da Cooperativa, nos períodos e condições fixadas pela Direção;

- 
- e) Beneficiar das regalias sociais, estabelecidas pela Direção e ratificadas em Assembleia Geral;
  - f) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, salvo o disposto no número dois deste artigo;
  - g) Requerer a convocatória da Assembleia Geral nos termos definidos nos presentes Estatutos ou no Código Cooperativo;
  - h) Solicitar a sua demissão nos termos legais.

**2** - A Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto tem direito a designar os seus representantes na Direção e no Conselho Fiscal, nos termos dos presentes Estatutos.

### **Artigo Décimo Quarto**

#### **Direitos dos membros Honorários**

**1** – Os membros honorários não participam no capital social mas têm direito a participar na Assembleia Geral, sem direito a voto e são isentos da responsabilidade que o Código Cooperativo atribui aos membros efetivos.

**2** – Os membros honorários não podem ser eleitos para qualquer órgão social da Cooperativa.

### **Artigo Décimo Quinto**

#### **Deveres dos membros Efetivos**

São deveres dos membros efetivos, entre outros:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- b) Aceitar e exercer os cargos para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
- c) Participar nas atividades da Cooperativa e prestar os serviços que lhes competirem;
- d) Efetuar os pagamentos previstos nos presentes Estatutos ou no Regulamento Interno.

### **Artigo Décimo Sexto**

#### **Demissão dos Membros Efetivos**

**1** - Os membros efetivos, que não sejam parte pública, podem solicitar a sua demissão no fim do exercício social, com pré-aviso de 90 dias, sem prejuízo das suas responsabilidades pelo cumprimento das obrigações assumidas como membros.

2 - Aos membros que se demitirem será restituído, no prazo máximo de cinco anos, uma importância de montante igual ao valor nominal dos títulos de capital, nos termos do Código Cooperativo.

3 - Aos membros que se demitirem serão ainda restituídos, se o título de afetação o consentir, os bens patrimoniais que afetaram à Cooperativa e que se existam à data da demissão.

4 - O prazo referido no número dois poderá ser prorrogado até ao dobro, caso o montante a restituir seja superior a 10% do capital social.

### **Artigo Décimo Sétimo**

#### **Exoneração da parte Pública**

1 - A parte pública só pode exonerar-se nas condições mencionadas na decisão administrativa que tenha sido tomada para a constituição da Cooperativa.

2 - É nula a deliberação da Assembleia Geral que decida a exclusão da parte pública em desconformidade com a decisão administrativa a que se refere o número anterior.

3 - A exoneração da parte pública não implica a dissolução da Cooperativa, podendo esta transformar-se em Cooperativa de outro tipo.

### **Artigo Décimo Oitavo**

#### **Sanções**

Aos membros da Cooperativa podem ser aplicadas as sanções previstas no Código Cooperativo, nos termos ali definidos.

### **Artigo Décimo Nono**

#### **Atraso no Pagamento de Contribuições**

1 - Os membros que se atrasarem no pagamento de contribuições obrigatórias, por mais de três meses, serão avisados para regularizarem a situação no prazo de trinta dias.

2 - Se o não fizerem, a Assembleia Geral pode deliberar a sua exclusão sem necessidade de qualquer processo.

### **Artigo Vigésimo**

#### **Outras causas de Exclusão**

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, são causas de exclusão, a aplicar nos termos legais:

- a) As consignadas no Código Cooperativo;
- b) A prática de atos que contrariem gravemente os interesses da Cooperativa, a determinar pela Assembleia Geral.

### **Artigo Vigésimo Primeiro**

#### **Restituição aos Membros Excluídos**

Aos membros excluídos aplica-se o disposto no artigo décimo sexto dos presentes Estatutos, no que respeita à restituição dos títulos de capital e dos bens patrimoniais.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS ORGÃOS SOCIAIS**

#### **SECÇÃO I**

#### **PRINCIPIOS GERAIS**

### **Artigo Vigésimo Segundo**

#### **Órgãos Sociais**

São órgãos sociais da Cooperativa:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção
- c) O Conselho Fiscal.

### **Artigo Vigésimo Terceiro**

#### **Comissões Especiais**

Quer a Assembleia Geral quer a Direção podem deliberar a constituição de Comissões Especiais, nas condições estipuladas no Código Cooperativo.

### **Artigo Vigésimo Quarto**

#### **Participação nos Órgãos Sociais**

Os membros da Cooperativa participam nos órgãos sociais na proporção do respetivo capital social.

### **Artigo Vigésimo Quinto**

#### **Número de Votos**

O número de votos de membros na Assembleia Geral é proporcional ao capital social que cada um detém.

### **Artigo Vigésimo Sexto**

#### **Incompatibilidades**

Nenhum cooperador pode ser simultaneamente titular da mesa da assembleia geral, da Direção e do Conselho Fiscal.

### **Artigo Vigésimo Sétimo**

#### **Elegibilidade**

1 - São elegíveis para os órgãos sociais da Cooperativa, os cooperadores que, cumulativamente:

- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos cooperativos;
- b) Sejam maiores.

2 - A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade da eleição do candidato em causa.

### **Artigo Vigésimo Oitavo**

#### **Não Elegibilidade**

1 - Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de cartão, dispositivo ou dados de pagamento, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção, branqueamento de capitais e contrafação de cartões ou outros dispositivos de pagamento, uso de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, atos preparatórios da contrafação ou aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento obtidos mediante crime informático salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

2 - Esta incapacidade verifica-se quanto à reeleição ou nova designação para os órgãos da Cooperativa.

## **Artigo Vigésimo Nono**

### **Impedimentos**

1 - Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

2 - Os titulares da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Cooperativa.

3 - Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar órgãos sociais de entidades conflituantes com os da Cooperativa, ou de participadas desta.

4 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:

- a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
- b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

## **Artigo Trigésimo**

### **Mandato dos titulares dos órgãos**

1 - A duração dos mandatos dos órgãos é de quatro anos.

2 - Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.

3 - O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no n.º 5.

4 - A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da assembleia geral e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.

5 - Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

6 - O presidente da Direção ou cargo equiparado só pode ser eleito para três

mandatos consecutivos.

**7** - A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

**8** - O estabelecido nos números anteriores não prejudica a possibilidade de revogação dos mandatos pela Assembleia Geral ou a livre substituição dos representantes da parte pública, aplicando-se, neste último caso, o que estiver regulado para os gestores públicos.

### **Artigo Trigésimo Primeiro**

#### **Reeleição dos Titulares dos Órgãos Sociais**

Os titulares eleitos da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal podem ser reeleitos sucessivamente, o mesmo valendo para o Presidente da Direção ficando este, no entanto, sujeito ao limite referido no número seis do Artigo Trigésimo supra.

### **Artigo Trigésimo Segundo**

#### **Votações**

**1** - As votações para a eleição da mesa da Assembleia-Geral, da Direção e do Conselho Fiscal e as respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos membros são realizadas por escrutínio secreto.

**2** - Nenhum membro poderá votar em matéria de conflito de interesse com a Cooperativa.

## **SECÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL**

### **Artigo Trigésimo Terceiro**

#### **Definição e Composição**

**1** - A assembleia Geral é o órgão social supremo da Cooperativa e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórios para os restantes órgãos sociais e para todos os membros da Cooperativa.

**2** - Participam na Assembleia Geral todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

### **Artigo Trigésimo Quarto**

#### **Mesa**

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

## Artigo Trigésimo Quinto

### Competência

Compete, em exclusivo, à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a abertura de delegação ou outras formas de representação;
- b) Sem prejuízo do disposto nos artigos 38º, n.º 2 e 41º, n.º 2, eleger, e destituir os titulares eleitos dos órgãos sociais e das comissões especiais, criadas por sua iniciativa;
- c) Apreciar e votar até 31 de março o Balanço, o Relatório e as Contas da Direção, bem como o parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano transato;
- d) Apreciar até 31 de dezembro o Orçamento e o Plano de Atividades para o ano seguinte;
- e) Aprovar a forma de distribuição de excedentes;
- f) Alterar os Estatutos e aprovar e alterar os regulamentos internos;
- g) Aprovar a dissolução da Cooperativa e a sua transformação em Cooperativa de base estatutariamente prevista, no caso de exoneração da parte pública;
- h) Decidir a exclusão de membros;
- i) Apreciar os recursos das decisões da Direção relativamente a sanções aplicadas, sem prejuízo do recurso para os Tribunais.
- j) Autorizar e fixar a remuneração dos titulares da Direção e do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral;
- k) Todas as demais competências expressamente previstas no Código Cooperativo ou legislação especial aplicável.

## Artigo Trigésimo Sexto

### Assembleia Geral Extraordinária

**1** – A Assembleia Extraordinária reunirá quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua própria iniciativa ou a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, ou requerimento de membros que representem pelo menos 5% do capital, no mínimo de dois membros.

**2** - Se o Presidente da Mesa da Assembleia não convocar a Assembleia Geral, ilegalmente, pode a convocação ser efetuada pelo Conselho Fiscal, e se este também a não convocar, haverá lugar a convocação judicial da mesma Assembleia, nos termos do Artigo 1057º do Código do Processo Civil.

## Artigo Trigésimo Sétimo

### Quórum

A Assembleia Geral só reúne se estiverem presentes cooperadores que representem mais de metade do capital social, no mínimo de dois membros, nos termos do artigo 28º dos presentes estatutos.

### **SECÇÃO III**

#### **DA DIREÇÃO**

#### **Artigo Trigésimo Oitavo**

##### **Composição**

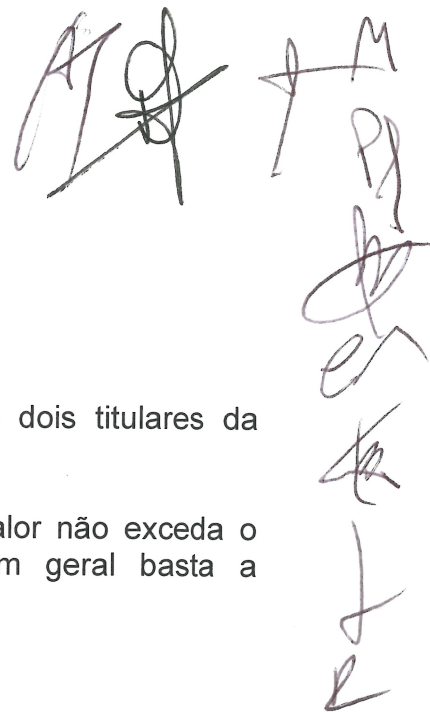
- 1 – A Direção é composta por um presidente e dois vogais (correspondendo a cada um destes as funções de tesoureiro e de secretário, respetivamente), um dos quais substitui o presidente nos seus impedimentos e faltas.
- 2 - O Presidente representa a Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto e é designado nos termos da alínea c) do nº 2 do Artigo 8º do Decreto-Lei nº 31/84 de 21 de janeiro.
- 3 - Os restantes membros são eleitos em Assembleia Geral.

#### **Artigo Trigésimo Nono**

##### **Competência**

- 1 - A Direção é o órgão de Administração da Cooperativa, competindo-lhe desenvolver as competências consignadas no Código Cooperativo e demais legislação aplicável.
- 2 - Compete à Direção gerir a Cooperativa e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:
  - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
  - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal relatório e contas de gerência/Direção, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
  - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
  - d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da instituição;
  - e) Representar a Cooperativa em juízo ou fora dele;
  - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Cooperativa.
- 3 – A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da Cooperativa, ou em

mandatários.



### **Artigo Quadragésimo**

#### **Obrigação da Cooperativa**

- 1 - A Cooperativa obriga-se pela assinatura conjunta de dois titulares da Direção, sendo obrigatória a do Presidente.
- 2 - Nos atos de mero expediente e de obrigações cujo valor não exceda o dobro do salário mínimo nacional dos trabalhadores em geral basta a assinatura de qualquer um dos titulares da Direção.

### **SECÇÃO IV**

#### **CONSELHO FISCAL**

##### **Artigo Quadragésimo Primeiro**

###### **Composição**

- 1 - O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um Presidente e dois Vogais.
- 2 - O Presidente do Conselho Fiscal representa a Câmara Municipal e é designado nos termos da alínea c) do nº 2 do Artigo 8º do Decreto-Lei nº 31/84 de 21 de janeiro.
- 3 - Os dois Vogais são eleitos pela Assembleia Geral.

##### **Artigo Quadragésimo Segundo**

###### **Competência**

- 1 - O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa, competindo-lhe, para além das competências mencionadas no Código Cooperativo e demais legislação aplicável, convocar a Assembleia Geral quando o Presidente da Mesa não o faça, devendo fazê-lo.
- 2 - Compete ao Conselho Fiscal, no âmbito dos seus poderes, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
  - a) Fiscalizar a Direção da Cooperativa, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
  - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
  - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;

d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

**3** - Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão ou por direito próprio.

**4** - Sem prejuízo do disposto no Código Cooperativo, o Conselho Fiscal da Cooperativa pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da instituição o justifique.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS RESERVAS**

#### **Artigo Quadragésimo Terceiro**

##### **Reservas Obrigatórias**

Haverá uma Reserva Legal e uma Reserva para a Educação e Formação Cooperativa, a constituir nos termos do Código Cooperativo.

#### **Artigo Quadragésimo Quarto**

##### **Reserva Legal**

A Reserva Legal destina-se a cobrir eventuais perdas do exercício, sendo integrada, pelo menos, 5% dos excedentes líquidos anuais.

#### **Artigo Quadragésimo Quinto**

##### **Reserva para a Educação e Formação Cooperativa**

**1** - A Reserva para a Educação e Formação Cooperativa destina-se a cobrir as despesas com a Educação Cooperativa e Formação Técnico-Profissional dos titulares dos órgãos sociais, dos trabalhadores da Cooperativa e do público em geral, à luz do Cooperativismo e das necessidades da Cooperativa.

**2** - A Reserva para a Educação e Formação Cooperativa é integrada por, pelo menos, 5% dos excedentes líquidos anuais.

#### **Artigo Quadragésimo Sexto**

##### **Outras Reservas**

A Assembleia Geral pode deliberar a constituição de outras reservas, determinando o seu modo de formação, aplicação e liquidação.

### **Artigo Quadragésimo Sétimo**

#### **Aplicação dos Excedentes**

Os excedentes anuais líquidos reverterem integralmente para as reservas, nos termos determinados em Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA TRANSFORMAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA COOPERATIVA**

#### **Artigo Quadragésimo Oitavo**

##### **Transformação por Exoneração da Parte Pública**

No caso de exoneração da parte pública, a Cooperativa pode transformar-se em Cooperativa de outro tipo/espécie, por deliberação da Assembleia Geral.

#### **Artigo Quadragésimo Nono**

##### **Dissolução**

**1** - Além dos casos previstos na Lei, a Cooperativa dissolve-se:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Pela fusão, por integração ou incorporação, com outra Cooperativa de Interesse Público;
- c) Pela cisão integral da qual resulte a transformação desta Cooperativa noutras Cooperativas de Interesse Público;
- d) Por decisão judicial que declare a Cooperativa de impossibilitada de cumprir as suas obrigações;

**2** - A fusão e a cisão só são validamente efetivadas com os votos favoráveis dos membros que, em conjunto, representem pelo menos dois terços do capital social.

#### **Artigo Quinquagésimo**

##### **Liquidação do Património**

Salvo nos casos de fusão e cisão integral, a dissolução da Cooperativa implica a liquidação judicial do seu património e a constituição de uma Comissão Liquidatária.

## Artigo Quinquagésimo Primeiro

### Liquidação Judicial Simples

1 - No caso de dissolução por deliberação da Assembleia Geral deve ser nomeada uma Comissão Liquidatária e fixado o prazo para proceder à liquidação.

2 - À liquidação do Património da Cooperativa, nos casos de dissolução, aplica-se o disposto no Código Cooperativo.

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

## Artigo Quinquagésimo Segundo

### Alteração dos Estatutos

1 - Os presentes Estatutos só podem ser alterados nos termos da Lei, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para o efeito.

2 - A Convocatória da Assembleia Geral Extraordinária será acompanhada do texto das alterações propostas.

Paulo António Mendes Teixeira  
Oliveira  
Paulo Loureiro  
José Luis Faria Ramos  
Alfonso de Oliveira Machado  
Dy  
Carlos Augusto Botelho Teixeira  
Faria  
Sandy Wilson  
Paulo António Ramos